



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR LÍDIO DE AZEVEDO MENDES**

Projeto de Lei nº _____ de 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula e rematricula escolar em todo o território do município de Sant'Ana Do Livramento, e dá outras providências.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, início IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É obrigatório, em todo o território do município de Sant'Ana Do Livramento, a apresentação da Carteira de Vacinação acompanhada de Atestado de Conformidade Vacinal, emitidos pela Unidade de Saúde/Seção de Vigilância Epidemiológica, dos alunos até 18 anos de idade, no ato de suas matrículas e rematrículas, em todas as escolas da rede pública e particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio

Art. 2º. A Carteira de Vacinação deverá estar atualizada, contendo todos os registros de vacinação consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Somente será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contra-indicação da aplicação da vacina.

Art. 4º. A falta da apresentação do documento exigido no artigo 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula ou rematricula, todavia a regulamentação deverá ser realizada pelo responsável até no prazo máximo de trinta dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público da Infância e Juventude e/ou Bolsa Família para providências.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se:

Santana do Livramento, 26 de outubro de 2022.

Lidio de Azevedo Mendes (Melado)
Vereador do PTB.



JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposta como uma forma de garantimos que a cobertura vacinal de crianças e adolescentes seja mais eficaz e abrangente, atrelando a necessidade da caderneta de vacinação atualizada para a efetiva concretização das matrículas escolares. Estabeleço, assim, que as matrículas possam ser feitas mesmo com a caderneta desatualizada, mas garantindo um tempo (prazo de 30 dias) para que os responsáveis tenham tempo apto para a regularização das doses faltantes, sendo assim uma forma possível para que as crianças não fiquem esse período sem escola. Se após esse período, o problema ainda não for solucionado, será feita uma comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público da Infância e Juventude e/ou Bolsa Família para providências. O ato de vacinar torna-se, assim, uma ação efetiva de cidadania para com as crianças em idade escolar e uma garantia de que todos terão a mesma oportunidade de defesa ante essas diversas doenças.

Santana do Livramento, 26 de outubro de 2022.

Lidio de Azevedo Mendes (Melado)

Vereador do PTB.